



COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL nº 228/2019

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os espaços de lazer e outros estabelecimentos públicos e privados destinados ao entretenimento adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Ficam os espaços de lazer e outros estabelecimentos públicos e privados destinados ao entretenimento, ainda que provisória e temporariamente, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências, no âmbito do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se local de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento:

- I – bares, restaurantes e lanchonetes;
- II – boates e clubes noturnos;
- III - locais para shows, eventos, festas, festivais e espetáculos;
- IV – hotéis e pousadas;
- V – quaisquer espaços destinados para a realização de eventos de lazer e entretenimento gastronômico, cultural ou esportivo, confrarias e eventos similares.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte, comunicação à polícia e abrigo da vítima até que se sinta segura.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas medidas informacionais e outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos poderão, se assim optarem, receber treinamentos e orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), ONGs e demais associações que atuem na proteção e valorização das mulheres.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003100350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 10/03/2026 14:59

Checksum: **9DDC8A66DD0B7F5177FF42FE085A0DEEBF1BF57A30D5F04D8EB45862671D6E11**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 10/03/2026 15:57

Checksum: **AD4C0133470617CBAA8D40CB7D53277D6F63AF4D4337A5C2B8E6D40D5AA22C3F**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 10/03/2026 16:51

Checksum: **3DEB4266959CE7B357C576FA1AE418ECE687FF68A1466F8A8FE790A94D01B522**

